



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.874/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 =

(FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARA A LEGISLATURA DE 1.º DE JANEIRO DE 2.021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.024).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica Mantido o subsídio mensal do Prefeito do Município de Ocaçu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024, no valor de R\$ 9.566,08 (Nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

Artigo 2.º - Fica mantido o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ocaçu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024, no valor de R\$ 2.391,52 (Dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Artigo 3.º - Fica mantido os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Ocaçu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024 no valor de R\$ 3.513,93 (Três mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos).

Parágrafo - O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, será afastado de suas funções, e não poderá perceber, cumulativamente, a remuneração de seu cargo e a decorrente do cargo de Secretário, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo de que é titular, ressalvando-se o direito de retorno quando desligado do cargo de Secretário, garantido todos os direitos e vantagens.

Artigo 4.º - O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Artigo 5.º - Durante o gozo das férias anuais, os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de um terço.

Artigo 6.º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais receberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Parágrafo único – Quando houver adiantamento de décimo terceiro salário aos servidores do Município na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.

Artigo 7.º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única até o 15º dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que nos permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como "SUBSÍDIO".

Parágrafo único – Os Secretários Municipais, além de seu subsídio fixado no artigo 3º desta Lei, farão jus, ainda, exclusivamente às verbas trabalhistas elencadas nos artigos 5º, 6º e seu parágrafo único.

Artigo 8.º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Ocaçu, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9.º - Para efeito de atualização dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, fica vedado o reajuste dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

§ 2º – Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, que estabelecerá o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos.

Artigo 10 - Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, incidirão os descontos previstos em lei.

Artigo 11 - As despesas resultantes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de agosto de 2020 – Projeto de Lei n.º 002/2020 de 19 de agosto de 2020 – Câmara Municipal de Ocaçu) .